

FALE COM A GENTE!

Editor Leopoldo Figueiredo

E-mail portomar@tribuna.com.br

Telefone 2102-7269

Justiça libera cobrança de taxa por terminal

Liminar autorizou BTP a receber o THC2

DARREDACÃO

Maior terminal de contêineres da América do Sul, a Brasil Terminal Portuário (BTP), localizada na região da Alemoa, no Porto de Santos, conseguiu liberar, na Justiça, neste mês, a cobrança da Taxa de Segregação e Entrega, também conhecida como Taxa de Manuseio de Terminal 2 ou, na sigla em inglês, THC2. A tarifa tem como objetivo remunerar os custos pelo manuseio de carga do navio na instalação portuária. No mês passado, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) havia vetado a prática.

O entendimento do Cade é de que a BTP é "monopolista" no mercado de movimentação de contêineres em seu terminal portuário e, ao mesmo tempo, concorrente de instalações retroportuárias na armazena-

gem de caixas metálicas. Em seu voto, o conselheiro Paulo Burnier argumentou que essa estrutura permite que o terminal imponha a cobrança da taxa adicional, o que aumenta artificialmente os custos de rivais e configura ilícito concorrencial por abuso de posição dominante.

No entanto, o terminal portuário recorreu. De acordo com a decisão da juíza Raquel Soares Chiarelli, da 4ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, a empresa apontou "a necessidade de concessão de medida de urgência para suspender a decisão proferida pela autarquia federal, que determinou a suspensão da cobrança de qualquer valor a título de supostas despesas adicionais para entrega de contêineres a recinto alfandegados independentes

da zona de influência do Porto de Santos, tendo em vista o volume das operações realizadas no terminal e os vultosos prejuízos suportados". O pedido foi parcialmente deferido. Apesar de suspensão a decisão do Cade, o processo administrativo aberto no órgão continua em andamento.

A decisão da juíza foi motivada por um entendimento adotado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em caso semelhante. Neste caso, a deliberação foi a do desembargador Souza Prudente.

"Não sendo a segregação e a movimentação de contêineres previstas dentro do contrato de arrendamento como serviço básico de movimentação (horizontal), deve ser cobrada a THC-2 daqueles que dele se beneficiam, sob pena de sufragar-se o enriquecimento sem

causa. Estando a Codesp (Companhia Docas do Estado de São Paulo, a Autoridade Portuária de Santos) a fiscalizar e fixar valores para esse serviço complementar, não é dado ao Cade imiscuir-se em setor concedido, ignorando fortemente a atuação da agência reguladora - Antaq (Agência Nacional de Transportes Aquaviários)", destacou o magistrado em um caso semelhante ao da BTP.

O diretor-presidente da Brasil Terminal Portuário, Antonio Passaro, destacou que a tarifa é cobrada "pelo serviço que fazemos em nossas instalações", prática também observada em portos de outros países. E criticou o entendimento do Cade contra a taxa. "Está tentando regular o regulador", afirmou, em referência à Antaq, que regula o preço do THC2.



Localizada na região da Alemoa, no Porto de Santos, a Brasil Terminal Portuário é a principal instalação de contêineres do complexo marítimo